



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 11959/12

Objeto: Pregão Presencial nº 04/12
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE COPIADORAS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 02.756 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11959/11, que trata da análise Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/12, seguida de Contrato nº 48/12, realizada pela Prefeitura **Municipal de Nova Floresta**, objetivando a locação de 5 copiadoras novas marca XEROX, para as Secretarias do município, para uma demanda média estimada em 5.000 cópias mensais por cada copiadora, totalizando 25.000 por mês, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) julgar regulares a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *determinar o* arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de dezembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 11959/12

Objeto: Pregão Presencial nº 04/12
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/12, seguida de contrato nº 48/12, realizada pela Prefeitura Municipal de **Nova Floresta**, objetivando a locação de 5 copiadoras novas marca XEROX, para as Secretarias do município, para uma demanda média estimada em 5.000 cópias mensais por cada copiadora.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 129/131, sugere a notificação do responsável para que apresente justificativa, em razão de ter constatado que o preço praticado está acima no mercado.

O interessado, após notificado, que apresentou defesa às fls. 134/137, a Auditoria analisou e entendeu que a falha pendente foi elidida, concluindo pelo julgamento regular do processo e do contrato decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares** a licitação e o contrato dela decorrente;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de dezembro de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator